

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

Recebido em 20/08/2018

às 10hs 38min.

09 folhas

*Colaste*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 24/2018**

**APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**NAVE CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, de atividade de construção civil, inscrita no CNPJ sob o no. 08.418.300/0001-05, com sede social no Loteamento Veleiro do Francês, s/n, Bairro: Povoado Malhadas, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP: 57.160-000, neste ato, devidamente representada por seu Procurador, o Sr. Carlos Alberto de Albuquerque Mota, inscrito no CPF/MF sob o no. 469.907.174-49 e R.G. no. 639035 – SSP/AL, conforme instrumento procuratório anexo, bem como do representante da empresa na licitação, o Sr. Volio Santos Domingues, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB/AL sob o no. 3.731, inscrito no CPF/MF sob o no. 516.499.424-00 e R.G. no. 545.776-SSP-AL, conforme carta de credenciamento constante nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, com fundamento no Edital da Licitação no. 24/2018, bem como do art. 109, I, “a”, da Lei no. 8.666/93, apresentar, tempestivamente (o prazo recursal iniciou-se em 15.08.2018, vencendo-se em 20.08.2018, em razão dos dias de sábado e domingo) o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na **Ata da Reunião de Licitação realizada em 14.08.2018**, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório, pelos fatos e fundamentos, conforme adiante se vê:

**1. DOS FATOS.**

1. A empresa **RECORRENTE** credenciou-se no procedimento licitatório da Concorrência Pública no. 24/2018, da Comissão Permanente de Licitação de Obras e

Serviços de Engenharia que objetiva a construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, no Bairro do Benedito Bentes, tendo sido credenciada.

2. Quando da fase de Habilitação, a empresa **RECORRENTE** foi **desclassificada**, e portanto, **não habilitada**, como se vê:

“(…) Os documentos apresentados pela empresa NAVE estão em conformidade com o item 8.2.1, entretanto, no que se refere ao item 8.12.2.3, que trata do AEXO C, não consta a assinatura do responsável técnico, como também não apresentou acervo compatível, haja vista que o constante nos documentos apresentados,, trata-se de outro profissional. Quanto à capacidade técnica profissional, não atingiu os quantitativos mínimos exigidos.(…)”.

## 2. \_\_\_\_\_ DO DIREITO.

### 2.1 \_\_\_\_\_ DO DIREITO DE A RECORRENTE TER RATIFICADO O DOCUMENTO IMPUGNADO, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, ATRAVÉS DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTÁ-LA.

A **RECORRENTE** tem o direito de ter ratificado o documento impugnado, pelo representante legal da empresa, através da pessoa designada pela mesma, como se pode ver da Declaração acostada, obrigatória, nos casos de ausência do Representante legal.

O próprio Edital da licitação prevê, que através, inclusive, de formulário-padrão – Anexo I – D, **a pessoa designada pela Licitante pode** “(...)assinar atas e demais documentos, com poderes específicos para apresentar impugnações, reclamações, recursos, **ratificar documentos**, renunciar prazos processuais e praticar atos necessários ao desempenho da **representação** no presente processo licitatório.”

Quando lhe foi dada a palavra para apresentar a defesa da empresa, o credenciado, Representante legal da mesma, se manifestou, e sua manifestação ficou registrada na Ata da sessão, que:

“(…)a falta de assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante, poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos documentos de habilitação, **como se vê do item 8.2.2 do edital, o que requer, desde já que assim seja posto em prática.(…)**.Ggmn.

O credenciamento servirá para que o Representante credenciado da Licitante possa **assinar, declarar, oferecer lances verbais, negociar, manifestar a intenção de apresentação de recursos, etc.**

O Representante legal da empresa passou a ser o credenciado, quando da fase do credenciamento, na forma da **Cláusula 8.2.1**, do Edital da licitação. **Em razão disso, a falta de assinatura do responsável técnico poderia (e pode) ser suprida, na Declaração impugnada, pelo credenciado a participar da licitação.**

**2.2 \_\_\_\_\_ EM NENHUM MOMENTO A RECORRENTE DEIXOU DE APRESENTAR O ACERVO TÉCNICO COMPATÍVEL, E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS APRESENTAM DOIS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA CIVIL.**

Como se pode ver da documentação apresentada, a **RECORRENTE** apresentou à Comissão de licitação, 02 (dois) profissionais devidamente registrados no CREA-AL, como sendo: o **Dr. José Antonio Gonçalves da Silva**, e a **Dra. Clarissa Vilela Borges**.

Além do mais, o Acervo técnico do **Dr. José Antonio Gonçalves da Silva**, está devidamente comprovado pelos ARTs. e CATs apresentadas, de obras de construção de escolas e quadras, para a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Alagoas.

→ Quem não tem acervo, por ser uma novel engenheira registrada no CREA, por enquanto, é a **Dra. Clarissa Vilela Borges**, que atuará juntamente com o seu colega já referido.

**3. \_\_\_\_\_ DO PROJETO BÁSICO E A PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL TANTO DO ENGENHEIRO, COMO DA RECORRENTE.**

Ao se analisar com mais rigor o Projeto Básico que compõe o Edital 24/2018 da presente Licitação, poderá esta Comissão constatar, ao se analisar a Cláusula 4.3, que consta, **da forma mais transparente possível, e sem necessidade de maiores indagações técnicas**, que ao tratar da qualificação técnica exigida:

**“CLÁUSULA 4.3:**

(...)Os atestados de responsabilidade técnica **da empresa licitante** deverão comprovar a execução, em resumo, que tenha como objeto **serviços semelhantes** ao objeto dessa contratação.”.Ggmm.

A **RECORRENTE** comprovou, como se poderá ver com mais acuidade, **que além de ter efetuado serviços de construção semelhantes de cobertura, os quantitativos atingiram quase 10(dez) vezes mais a quantidade mínima de 50%(cinquenta por cento) exigidos para os itens de maior significância.**

Para qualificar mais ainda o debate, é importante ressaltar que a Comissão não se dispôs a analisar os argumentos do Representante credenciado da **RECORRENTE** quanto à **semelhança** dos serviços constantes de seu acervo técnico e do seu engenheiro.

O art. 30, da Lei no. 8.666, estabelece um rol de hipóteses referente à documentação que pode ser exigida para a comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração Pública, seja pelo órgão criador do Edital ou pela Comissão de Licitação, criar hipóteses não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º. da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). Segue a letra da Lei:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica, **limitar-se-á** a:

(...)Par. 3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de **obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Citamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que se expressa no sentido de que **a experiência anterior não deve ultrapassar os 50% do objeto**. Tem que haver a aplicação do **Princípio da Razoabilidade**. Destacamos o seguinte julgado:

“Constitui irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital(...)” (BRASIL TCU, 2013).

Muito bem afirmou Marçal Justen Filho:

“Em primeiro lugar, **não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado, obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação**. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame, e deve ser habilitado. **Mas também se deve reconhecer**

que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração Pública não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele citado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica, que dê respaldo a tanto. (2010, p. 441). Ggmn.

No caso da presente Licitação, a **RECORRENTE** não somente comprovou a sua capacidade operacional para a execução da obra, conforme alhures já afirmado, como também a qualificação técnica do engenheiro apresentado.

#### 4. DO PEDIDO.

Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, a **RECORRENTE**, respeitosamente vem de **REQUERER**:

a) **Seja permitida a aposição da assinatura do credenciado da RECORRENTE, ratificando a Declaração constante do Documento de que trata o Anexo C, com a consequente aceitação do mesmo, no processo de Habilitação;**

b) **Seja declarado compatível o Acervo Técnico apresentado pela RECORRENTE, do profissional apresentado;**

c) **Sejam declarados como atingidos os quantitativos mínimos exigidos no Edital, especificamente quanto ao Projeto Básico, como obra ou serviço semelhante, e em quantidade muito superior ou maior que os 50%(cinquenta por cento) exigidos dos itens de maior significância, constatando, declarando-se, assim, a Capacidade técnica operacional da RECORRENTE.**

d) **Seja, ao final, a RECORRENTE declarada HABILITADA para continuar no presente certame licitatório.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió-Al, 20 de Agosto de 2018.



CNPJ: 08.418.400/0001-02  
RUA: 1823-1000 - NAVE - FLORESTA - RECIFE - PE

*Carlos Alberto de Albuquerque Mota*

**CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MOTA**

**PROCURADOR**

**NAVE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**

*Volio Santos Domingues*

**VOLIO SANTOS DOMINGUES**

**CREDENCIADO**

**NAVE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**



**TRASLADO**



**PROCURAÇÃO QUE FAZ:**

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos **1º (primeiro) dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (2017)**, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Público, compareceu como outorgantes(s) **NAVE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.300/0001-05, estabelecida no Lot. Veleiro do Francês, s/n, Povoado Malhadas, Marechal Deodoro, sendo neste ato representada por sua sócia: CINTHIA SALOMÃO GONÇALVES, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2001001149355-SSP/AL e CPF nº 013.607.564-93, residente e domiciliada nesta cidade;** reconhecida conforme os documentos que me foram apresentados e que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 639035-SJDS/AL e CPF nº 469.907.124-49, residente e domiciliado nesta cidade;** a quem confere poderes para representar a empresa outorgante perante ao **BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO, OU QUAISQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de quaisquer natureza; podendo assinar, emitir e endossar cheques, requisitar e receber talonários de cheques, sustar, contra ordenar cheques, cancelar e baixar cheques; solicitar saldos e extratos; efetuar aplicações e resgates; depositar, sacar, emitir letras de câmbio, assinar notas promissórias e duplicatas, contrair empréstimos bancários, dar garantia, podendo assinar documentos, contratos, combinar cláusulas, condições e plano de pagamento, pagar taxas, realizar contratos de composição de dívidas, autorizar cobrança, receber, passar recibos e dar quitação, autorizar débito em conta relativo a operações, consultar obrigações do Débito Direto Autorizado - DAA, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar saques em conta corrente e poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, transferências e demais transações por meio eletrônicos, assinar contrato de câmbio, boleto de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; emitir e descontar títulos de crédito, assinar propostas e contratos de empréstimos e financiamentos; assinar aditivos de qualquer espécie, receber citações, intimações e notificações em processos judiciais e extra judiciais; reivindicar direitos, assinar apólices de seguro, solicitar saldos, liquidar contas, abrir novas, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, cheques notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamento, empréstimos e prorrogação de dívidas, com bancos e estabelecimento de créditos em geral, conceder aval em operação de crédito apresentar fiança, depositar, contrair e receber financiamentos, levar títulos a protestos, contratar advogados se necessário for, com ou sem poderes da cláusula ad et extra judicis, assuntos e interesses da empresa outorgante, em qualquer parte do território nacional, perante todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, inclusive perante as unidades da Receita Federal do Brasil, secretaria municipal de finanças, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Instituto Nacional de Seguridade Social, Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria da Fazenda Estadual, em qualquer estado do Brasil, podendo ter acesso as informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198 da Lei 5.172/66, tais como cadastro de CPF, regularização, pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral, utilização por meio do certificado digital, pesquisas de situação fiscal da Previdência Social do Brasil, solicitação de senha, extrato de débito malha de qualquer especie, mesmo cadastral, podendo ter acesso a qualquer sistema que armazene dados sob declaração apresentada pela outorgante, cópia de documentos ( DARF, GPS, declarações, folha de processo, etc.), REDARF, análise de documentos que envolva o acesso ao sistema para posterior liberação de CND, pedido de parcelamento e baixa, representar a outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Particulares, inclusive Instituto Nacional do Seguro - INSS, INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARÁ DA JUSTIÇA DO TRABALHO, JUNTA COMERCIAL, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES, E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, SECRETARIA DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL, CARTÓRIOS, PROCURADORIA DA

FAZENDA NACIONAL, PREFEITURA MUNICIPAL e onde com esta se assinar alteração de contrato, contrato, e alterações, **participar de licitações** públicas, municipais, estaduais e federais, praticando todos os atos para ela necessárias, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, comprar e vender mercadorias do seu ramo, concedendo-lhe poderes para representar a outorgante e zelar pelos interesses a ela inerentes, admitir e demitir pessoal, concordar ou impugnar balanços, assinar e rescindir contratos civis e comerciais, atuar junto a Administração Pública nos atos administrativos, representar a empresa junto a qualquer Instância do Poder Judiciário e das "Justiças Especializadas", consentir ou não com quaisquer negócios a serem realizados, alterar o contrato social e as alterações contratuais estipulando cláusulas e condições, examinar documentos, convocar reuniões internas e externas, regularizar o que for necessário nas Juntas Comerciais, transigir, dar quitação, assinar recibos, receber, outorgar, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes. Assim o disse do que dou fé. E me pediu este instrumento, aceita e assina dispensando as testemunhas de acordo com a Lei nº 6.952/81. Eu, MARIA DENILZA SANTOS DA SILVA, auxiliar de cartório, a digitei. E eu, CEIA BARBOSA DA COSTA, escrevente autorizada no impedimento ocasional do Tabelião Público a subscrevo dato e assino em Público e raso. Em testemunho (sinal) da Verdade. Maceió, 1º de Novembro de 2017. (ASS); CINTHIA SALOMÃO GONÇALVES – CÉLIA BARBOSA DA COSTA. *Trasladada em ato contínuo do Próprio original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Carmen, Escrevente Autorizada a subscrevo dato e assino em publico e raso.*



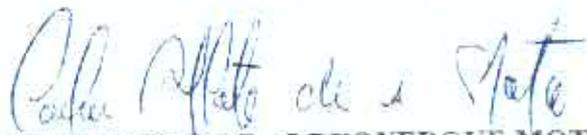
SUBSCREVO E ASSINO	
Dato	01 de Novembro de 2017
Em	o ato contínuo
<input type="checkbox"/> Del. José Roberto Martins Barbosa Tabelião	
<input type="checkbox"/> Maria de Fátima Lúcia Barbosa Auxiliar de Cartório	
<input type="checkbox"/> Sérgio Luiz de Barros Rodrigues Escrevente Autorizado	
<input checked="" type="checkbox"/> Célia Barbosa da Costa Escrevente Autorizado	
<input type="checkbox"/> _____ Tabela de Cartório Alagoas	

Seto	2261
Emolumentos	27,39
nº	AC 250580

## PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **NAVE CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, de atividade de construção civil, inscrita no CNPJ sob o no. 08.418.300-0001-05, com sede na Avenida Sebastião Correia da Rocha, no. 567, Bairro: Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.061-410, Município de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato devidamente representada por seu procurador, o Sr. Carlos Alberto de Albuquerque Mota, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF-MF sob o no. 469.907.124-49, na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Dr. VÓLIO SANTOS DOMINGUES**, brasileiro, alagoano, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-AL sob o no. 3.731, inscrito no CPF-MF sob o no. 516.499.424-00, com escritório nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para representá-la perante qualquer instância ou tribunal ou órgãos públicos, podendo, para tanto, defendê-la administrativamente, ajuizar ações, peticionar, requerer, contestar, transigir, firmar compromissos, conciliar, dar e receber quitação, recorrer de decisões judiciais ou administrativas, ou seja, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecê-lo, no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.

Maceió-AL, 06 de novembro de 2017



**CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MOTA**  
**PROCURADOR - NAVE CONSTRUÇÕES LTDA.**